



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS E CASAS MORTUÁRIAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **PREÂMBULO**

#### **(LEGISLAÇÃO HABILITANTE)**

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962, o Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, o Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro com as alterações introduzidas pela Declaração de 06 de janeiro, Decreto – Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Declaração de 31 de outubro de 1989, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, o Decreto – Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, Decreto – Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e as alíneas f) do nº 1, do artigo 9º e da alínea h) do nº 1 do artigo 16º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

Fica ressalvado que o preceituado no presente Regulamento só subsistirá enquanto não entrar em vigor qualquer outra disposição legal que venha a estatuir algo diverso do aqui previsto.

### **Artigo n.º 1**

#### **COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA**

É da competência do Executivo da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões a Administração e conservação dos seus Cemitérios Paroquiais e os Municipais (n.ºs 3 e 5), de acordo com os Protocolos estabelecidos entre as Freguesias de Leça do Balio e Custóias e a Câmara Municipal de Matosinhos.

### **Artigo n.º 2**

#### **HORÁRIOS**

Os Cemitérios têm o seguinte horário (salvaguardando-se eventuais alterações que venham a ocorrer ulteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que serão, caso se verifiquem, devidamente divulgadas nos lugares de estilo reservados para o efeito):

Segunda-Feira a Sábado: das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30;

Domingo: das 8h30 às 12h30.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

§ Único: Nenhum cadáver poderá entrar nos Cemitérios fora do horário estabelecido. Fora deste horário, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, nas Casas Mortuárias, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões ou do respetivo responsável pelo Pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

### **Artigo n.º 3**

#### **A QUE SE DESTINAM OS CEMITÉRIOS**

Os Cemitérios destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área da respetiva União de Freguesias.

Poderão, ainda, ser inumados nos seus Cemitérios Paroquiais e Municipais observadas, quando for caso disso as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho, quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos outros Cemitérios Municipais;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área desta União de Freguesias que se destinem a Jazigos particulares ou Sepulturas Perpétuas; c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

Guifões ou do respetivo responsável pelo Pelouro concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas, nomeadamente quando se trate de familiares diretos de residentes destas Freguesias.

### **Artigo n.º 4**

#### **INSTITUIÇÃO DE TAXAS**

A União destas Freguesias institui uma tabela de taxas devidas pelos serviços a prestar nos Cemitérios Paroquiais e Municipais sites na sua área territorial.

### **Artigo n.º 5**

#### **NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO PELOURO DOS CEMITÉRIOS**

Um elemento da Junta de Freguesia desta União de Freguesias, será responsável pelo Pelouro do Cemitério, competindo-lhe o seguinte:

- a) Que os funcionários dos Cemitérios cumpram as suas obrigações;
- b) Velar pelo exato cumprimento deste Regulamento e de todas as Leis relativas aos Cemitérios Paroquiais e Municipais de acordo com os Protocolos celebrados entre as Freguesias de Leça do Balio e Custóias e a Câmara Municipal de Matosinhos.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

c) Marcar lugar para a construção de Jazigos e fazer cumprir as condições regulamentadas pela Junta de Freguesia da União destas Freguesias.

d) Suspender qualquer funcionário dos Cemitérios, por falta grave verificada, comunicando ao Executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões para que esta na primeira reunião tome resolução.

### **Artigo n.º 6**

#### **SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS**

Afetos ao funcionamento normal dos Cemitérios, haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviço de registo e expediente geral.

Haverá, também, um serviço de limpeza que se concentrará em contentores, baldes e vassouras, disponíveis à população, cuja distância entre si poderá atingir, no máximo, 50 metros.

### **Artigo n.º 7**

#### **RECEÇÃO E INUMAÇÃO DE CADÁVERES**

A receção e inumação de cadáveres estará a cargo do funcionário mais graduado do quadro de serviço dos Cemitérios ou reconhecidamente o mais antigo ou mais competente, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

Regulamento, as Leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e ordens dos seus superiores, relacionadas com aqueles serviços, bem como zelar e fiscalizar a observância por parte do público e dos concessionários dos Jazigos ou Sepulturas Perpétuas, das normas sobre o funcionamento dos Cemitérios constantes deste Regulamento.

### **Artigo n.º 8**

#### **SERVIÇOS DE REGISTOS DOS CEMITÉRIOS**

Os serviços de registo e expediente geral funcionam na dependência das Secretarias (sitas na sede – Custóias, e unidades locais de atendimento à população de Leça do Balio e Guifões) da Junta de Freguesia da União destas Freguesias, dispendo de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **CAPÍTULO II**

#### **PESSOAL**

#### **Artigo n.º 9**

##### **COMPETÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DOS CEMITÉRIOS**

Compete aos funcionários dos Cemitérios Paroquiais e os Municipais n.ºs 3 e 5:

a) Fazer as inumações e demais serviços, em harmonia com as ordens passadas pelo responsável do Pelouro, sendo-lhes absolutamente proibido fazer inumações antes de haver decorrido o tempo fixado por Lei, exceto quando forem determinadas por mandato das autoridades competentes;

b) Fazer a limpeza geral dos Cemitérios conservando as suas ruas sempre limpas, bem como as secções e os intervalos das Sepulturas, velando pelas suas repavimentações e reposições de terras bem como pelos jardins existentes, para que estes se mantenham sempre em bom estado e com bom aspeto;

c) Ter os Cemitérios abertos ao público todos os dias, de acordo com os horários de funcionamento estabelecidos;

d) Proibir a entrada de crianças nos Cemitérios quando não acompanhadas por qualquer pessoa responsável, bem como proibir a entrada de qualquer animal;



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

e) Comunicar ao responsável do Pelouro qualquer ocorrência que nestes Cemitérios se verifique. Na ausência do responsável pelo Pelouro, e somente na impossibilidade de o contatar, comunicar ao Sr. Presidente da Junta desta União de Freguesias e nesta impossibilidade chamar as autoridades policiais;

f) Dedicar o maior cuidado e zelo para que os monumentos, adornos, emblemas, plantas, etc., existentes nos Cemitérios não sejam danificadas, evitando que as campas sejam calcadas e evitar que dentro dos Cemitérios se pratiquem atos menos dignos e se aplique o maior respeito por tudo e por todos.

**g)**

1. Todas as segundas feiras, só apenas a partir das 14h00 serão colocados todos os contentores do lixo dos Cemitérios em posição para a descarga pelo respetivo camião de recolha de lixo. Após a descarga, no mesmo dia, todos os contentores terão de ser repostos nos seus lugares, sem exceção.
2. Durante o tempo em que os contentores estão deslocados para a devida descarga, deve o coveiro de serviço, limpar o local de cada contentor para que quando o contentor voltar, já esteja o local limpo.
3. Não é permitido a qualquer coveiro assumir qualquer serviço de reparação, conservação ou outros trabalhos em jazigos, fundações e capelas, em qualquer dia e hora da semana, mês





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

ou ano, mesmo estando de folga ou férias, pois estes serviços só poderão ser efetuados por quem estiver devidamente legalizado e licenciado para o efeito.

4. Não é permitido a quem quer que seja a recolha de círios, ceras, velas e outros similares, nem aos coveiros nem a pessoas estranhas à União das Freguesias que não sejam as pessoas devidamente identificadas da empresa com quem esta União tem contrato para o efeito, devendo sim os coveiros colaborar e sensibilizar para a separação dos lixos.
5. Não é permitida qualquer ausência dos coveiros do respetivo Cemitério fora da hora de pausa que enquanto se praticar as 40 horas semanais, as horas de pausa serão: de manhã entre as 10h30 e as 10h45 e de tarde entre as 15h30 e as 15h45 horas. Se coincidir co funerais, a pausa será depois.
6. Todos os dias, o respetivo coveiro de serviço, tem de ir à respetiva Secretaria, dar e receber o ponto de situação que haja das duas partes para transmitir. Esta deslocação terá de ser obrigatoriamente após a abertura da tarde, de modo a que 30 minutos depois, já estejam de novo nos Cemitérios.
7. É obrigatório da parte dos coveiros, sempre que estejam de serviço ou sejam contatados pelos armadores, aos fins-de-semana, sábados, domingos e feriados, dar conhecimento ao Responsável do Pelouro dos Cemitérios, de qualquer ocorrência ou mesmo de qualquer encomenda de funeral.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

- 8. É dever dos coveiros quando fizerem qualquer requisição, comunica-la, também ao Responsável dos Cemitérios.**

### **CAPÍTULO III**

#### **RECEBIMENTO DE CADÁVERES**

##### **Artigo n.º 10**

###### **DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM OS CADÁVERES**

Só serão feitas inumações dos cadáveres que forem acompanhados dos respetivos boletins legais ou por ordem escrita das autoridades competentes.

##### **Artigo n.º 11**

###### **DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS**

Quando os cadáveres forem procedentes de fora destas Freguesias, terão de vir acompanhados do alvará ou boletins legais da autoridade administrativa competente, devendo nele constatar-se que foram cumpridas todas as disposições legais em vigor.

##### **Artigo n.º 12**

###### **FALTA DE DOCUMENTOS LEGAIS**

Na falta ou insuficiência dos documentos mencionados nos artigos 10.º e 11.º, os cadáveres ficarão em depósito na respetiva



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

Casa Mortuária, até que os mesmos documentos sejam apresentados, devidamente legalizados.

### **Artigo n.º 13**

#### **CADÁVERES ESTRANHOS**

Se dentro dos muros dos Cemitérios aparecer algum e qualquer cadáver sem ter sido para ali conduzido com as formalidades legais, será este acontecimento participado ao responsável do Pelouro e à respetiva autoridade administrativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **INUMAÇÃO DE CADÁVERES**

#### **Artigo n.º 14**

#### **QUALIDADE DE INUMAÇÕES**

As inumações, ou enterramentos, salvo as que tenham lugar em Jazigos de Família, fazem-se indistintamente nas secções dos Cemitérios reservadas para tal.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 15**

#### **HORÁRIO DAS INUMAÇÕES OU ENTERRAMENTOS**

Os enterramentos (inumações) far-se-ão dentro dos horários normais de funcionamento dos respetivos Cemitérios.

### **Artigo n.º 16**

#### **INUMAÇÕES FORA DOS HORÁRIOS**

Não é permitida a entrada de cadáveres nos respetivos Cemitérios, fora dos horários estabelecidos para os mesmos.

### **Artigo n.º 17**

#### **RECUSA DE INUMAÇÃO**

A nenhum cadáver (ao abrigo do artigo 14º) será recusada Sepultura rasa, desde que residente nestas Freguesias.

### **Artigo n.º 18**

#### **QUALIDADE DOS CAIXÕES**

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco, salvo disposição legal que venha a estatuir algo diverso do aqui previsto.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 19**

#### **SOLDADURA DOS CAIXÕES DE ZINCO**

Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, e soldados no Cemitério perante o respetivo funcionário responsável presente.

§ Único: A pedido dos interessados, pode a soldagem do caixão efetuar-se, com a presença do responsável do Pelouro dos Cemitérios da União destas Freguesias e as devidas autoridades sanitárias competentes no local donde partirá o féretro.

### **Artigo n.º 20**

#### **TEMPO MÍNIMO PARA ENCERRAR O CAIXÃO**

Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas 24 horas sobre o falecimento e sem que previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

§ Único: Quando em casos especiais o exigam, poderá fazer-se inumação ou proceder-se à soldagem do caixão antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização, por escrito, da autoridade sanitária competente.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 21**

#### **DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PELAS PARTES**

A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá exibir o Boletim de Registo de Óbito ou documento respeitante à autorização a que se refere o parágrafo único do artigo 20º.

a) Recebido qualquer destes documentos e pagas as taxas que forem devidas, as Secretarias (sitas na sede – Custóias, e unidades locais de atendimento à população de Leça do Balio e Guifões) expedirão guia de modelo aprovado pelo corpo administrativo cujo original será entregue ao interessado;

b) Não se efetuará a inumação sem que aos encarregados dos Cemitérios seja apresentada original da guia a que se refere a alínea anterior.

### **Artigo n.º 22**

#### **DOCUMENTO A REGISTAR NOS LIVROS**

O documento referido na alínea b) do artigo 21.º será registado nos livros de inumações, mencionando-se o seu número de ordem bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério respetivo e o local de inumação.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 23**

#### **FALTA DE DOCUMENTAÇÃO**

Na falta ou insuficiência de documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na respetiva Casa Mortuária, até que esta seja devidamente regularizada.

§ Único: Decorridas 24 horas sobre o depósito, ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

## **CAPÍTULO V**

### **INUMAÇÕES EM SEPULTURAS**

#### **Artigo n.º 24**

#### **VALAS COMUNS**

Não são permitidas inumações em valas comuns.

#### **Artigo n.º 25**

#### **MEDIDAS DAS SEPULTURAS**

As Sepulturas terão em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

a) Adultos:

Comprimento - 2 metros

Largura - 0,70 metros

Profundidade - 1,50 metros

b) Crianças:

Comprimento - 1 metro

Largura - 0,65 metros

Profundidade - 1 metro

### **Artigo n.º 26**

#### **DIVISÃO DOS CEMITÉRIOS**

Os Cemitérios serão divididos em secções devendo, em cada uma delas, principiar os enterramentos pelo número 1, e nesse sentido será feito o respetivo registo.

### **Artigo n.º 27**

#### **NUMERAÇÃO DAS SEPULTURAS**

Todas as Sepulturas terão de ser numeradas, pelo fornecedor da campa granítica, sob responsabilidade de quem a encomenda.





## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 28**

#### **SEPARAÇÃO DAS SEPULTURAS**

Além de terrenos privativos que se considerem justificados haverá secções para os enterramentos de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

### **Artigo n.º 29**

#### **TEMPO PARA EXUMAR**

As Sepulturas temporárias destinam-se à inumação por um período de 3 anos, findo o qual poderá proceder-se à exumação.

Para que a exumação seja possível, num período de 3 anos, em todas as inumações em Campas Rasas é obrigatório incluir o produto de aceleração aeróbia a colocar pela respetiva funerária, e a confirmar pelo funcionário ao serviço no respetivo Cemitério.

### **Artigo n.º 30**

#### **PROIBIDOS CAIXÕES DE ZINCO NAS SEPULTURAS TEMPORÁRIAS**

Sem prejuízo do disposto do artigo 92.º, é proibido nas Sepulturas Temporárias o enterramento de caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Artigo n.º 31

#### CUIDADOS NAS SEPULTURAS TEMPORÁRIAS

Nas Sepulturas temporárias só é permitida a inumação em caixões de madeira simples.

Para efeitos de nova inumação ter-se-á de proceder à exumação, da anterior inumação, decorrido o prazo legal mínimo de 3 anos.

### Artigo n.º 32

#### COLOCAÇÃO DE ADORNOS

Nas Sepulturas Temporárias só é permitido colocar, adornos graníticos cinzentos e cabeceiras ou lápides iguais, salvo se forem adquiridos os usados dentro do próprio Cemitério, com identificação do/a (s) falecido/a (s) e com prévia autorização da Junta desta União de Freguesias, tendo para isso que adquirir uma Licença para tal e apresentar o desenho do modelo dos adornos (se forem novos) que pretende colocar. Para as velas ou círios, só poderão usar candeeiros, pedras e tabuleiros rasos sem cobertura. Acrescendo, ainda que:

a) Todos os adornos e objetos de arte funerária reverterem a favor da Junta de Freguesia no fim da concessão (ou seja, à data da exumação), salvo se no momento do levantamento, se destinem a um familiar direto comprovadamente, tendo que para tal fazer



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

prova do parentesco e formalizar o devido requerimento na Secretaria respetiva.

b) Os adornos referidos na alínea a), poderão ser novamente concedidos pela Junta a outrem, mediante requerimento e pagamento de taxa estabelecida para o efeito.

### **Artigo n.º 33**

#### **CESSAÇÃO DO DIREITO À SEPULTURA**

Passado o período regulamentar a Junta de Freguesia desta União de Freguesias, poderá, a qualquer momento, mandar exumar as ossadas que permaneçam em sepulturas, depois de avisar os familiares ou o responsável pela referida inumação.

### **Artigo n.º 34**

#### **CESSAÇÃO OU REMISSÃO DO DIREITO À SEPULTURA**

Se passado o tempo regulamentar, os parentes ou amigos do falecido quiserem que as ossadas permaneçam na mesma Sepultura terão que requerer autorização anualmente (remissão) à Junta de Freguesia e pagar a importância (anuidade) estabelecida na Tabela de Taxas em vigor, doutro modo a Sepultura ficará pertença imediata da Junta das Freguesias.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 35**

#### **CESSAÇÃO DAS REMISSÕES**

Todas as remissões de Sepulturas, em que as mesmas venham a ser necessárias, serão cessadas restituindo a Junta de Freguesia, a importância em duodécimos mensais correspondentes ao tempo que faltar para terminar o prazo da mesma remissão.

### **Artigo n.º 36**

#### **PRAZO PARA EMBELEZAMENTO DAS SEPULTURAS**

O embelezamento das Sepulturas existentes nos Cemitérios, poder-se-á fazer, logo após o 7.º dia do enterramento do cadáver.

### **Artigo n.º 37**

#### **VÁRIAS OSSADAS NA MESMA SEPULTURA**

É permitido reunir na mesma Sepultura ossadas de parentes em qualquer grau de consanguinidade, em linha reta e no 1.º Grau de linha transversal ou afinidade, com o consentimento do concessionário da Sepultura para onde passam as ossadas requerendo e pagando para tal a respetiva taxa igual à de transladação.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **CAPÍTULO VI**

#### **INUMAÇÕES EM JAZIGOS SUBTERRÂNEOS; JAZIGOS CAPELAS E JAZIGOS**

#### **PARTICULARES**

#### **Artigo n.º 38**

##### **RESPONSABILIDADE DA EFICÁCIA DA CONSERVAÇÃO**

1 - Nos Jazigos Subterrâneos (devidamente impermeabilizados e aproveitando apenas o subsolo); Jazigos Capelas (constituídos somente por edificações acima do solo) e Jazigos Particulares (capelas ou sepultura em solo) só são permitidos inumar cadáveres encerrados em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm. 2 - Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior, sendo esta responsabilidade dos agentes funerários e por eles, responderão também os proprietários dos mesmos.

#### **Artigo n.º 39**

##### **OBRIGATORIEDADE DA RECUPERAÇÃO DOS CAIXÕES**

Quando um caixão depositado em Jazigo Subterrâneo; Jazigo Capela e Jazigo Particular apresentem rutura ou outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

a) Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

b) Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para Sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### **CAPÍTULO VII**

#### **INUMAÇÕES EM LOCAL DE CONSUMAÇÃO AERÓBIA**

##### **Artigo Único (Consumação Aeróbia)**

1- No perímetro territorial desta União de Freguesias, encontram-se disponíveis nichos ecológicos, para a prática de consumação aeróbia, os seguintes cemitérios:

a) O cemitério Municipal (n.º 3) de Custóias é dotado de nichos ecológicos, para a prática de consumação aeróbia.

2 – Em caso de necessidade de gestão cemiterial ou a pedido dos interessados, as inumações poderão ser realizadas nos nichos ecológicos aos quais corresponderão taxas iguais às da inumação em terra.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

3 – A inumação em jazigos desta natureza fica sujeita às regras das sepulturas temporárias a que se refere o artigo 29.º deste Regulamento.

4 – A inumação em local de consumação aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros respetivos e Legislação em vigor ou que venha a ser legislada.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **EXUMAÇÕES**

##### **Artigo n.º 40**

##### **TEMPO PARA EXUMAR**

Não se farão exumações nem abertura de campas, antes de terem decorrido três anos após a inumação, salvo em cumprimento de mandado da autoridade Judiciária.

##### **Artigo n.º 41**

##### **PRAZOS PARA DECIDIR AS EXUMAÇÕES**

1 - Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 - Logo que seja decidida uma exumação, a Junta de Freguesia fará publicar avisos **ou enviará carta**, convidando os interessados, a acordarem com os serviços **da Secretaria** e dos



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

Cemitérios, **no prazo de 5 dias úteis**, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino das ossadas.

3 - Se correr o prazo fixado nos avisos **ou na carta enviada** a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas ou desinteresse nas ossadas existentes.

4 – As ossadas referidas no número anterior serão removidas para o ossário geral.

### **Artigo n.º 42**

#### **SE NÃO HOUVER LUGAR A EXUMAÇÃO**

Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de 2 anos até à mineralização do esqueleto, não podendo proceder-se a novo enterramento.

### **Artigo n.º 43**

#### **EXUMAÇÕES EM CAIXÕES DE ZINCO**

A exumação das ossadas de um caixão de zinco inumado em Jazigo ou Capela só poderá ser efetuada quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

A consumação a que alude este artigo será obrigatoriamente verificada pela autoridade sanitária local.





## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 44**

#### **DESTINO DAS OSSADAS EXUMADAS EM CAIXÕES DE ZINCO**

As ossadas exumadas de um caixão de zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham de remover, serão depositadas em Jazigo originário ou no local acordado com os serviços do respetivo Cemitério.

## **CAPÍTULO IX**

### **TRANSLADAÇÕES**

#### **Artigo n.º 45**

##### **TRANSLADAÇÕES DE OSSADAS**

Entende-se por transladação a remoção para outro local de restos mortais já inumados e mudados dentro do próprio Cemitério ou levados para outro Cemitério de localidade diferente daquela onde ocorreu a inumação. § Único: Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura de 0,4 mm.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Artigo n.º 46

#### TRANSLADAÇÕES DE CADÁVERES INUMADOS

Às exumações, quando se tenha em vista a transladação para outro Cemitério, assim como ao encerramento dos cadáveres a transladar para fora da localidade onde os óbitos ocorreram, assistirá a autoridade sanitária competente.

§ Único: As transladações de ossadas são efetuadas em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou em caixas de madeira, fornecidas pelos armadores para o efeito. **As transladações que só se movimentem no interior dos respetivos cemitérios, poderão fazer-se, se a família quiser, em sacos plásticos.**

### Artigo n.º 47

#### REQUERIMENTO PARA INUMAÇÕES, CREMAÇÕES, EXUMAÇÕES E TRANSLADAÇÕES

1 – A inumação e a cremação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do respetivo Cemitério, onde as mesmas tiverem lugar, em modelo constante do Anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, devendo após verificação do correto preenchimento do mesmo, dar o devido seguimento para despacho e autorização.

2 – A exumação e a transladação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do respetivo Cemitério



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas, no supra referido modelo constante do Anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

3 – No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do respetivo Cemitério para o qual vão ser transladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

4 – Têm legitimidade para requerer a transladação, sucessivamente:

1.º) O Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

2.º) O Cônjuge sobrevivente;

3.º) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

4.º) Qualquer herdeiro;

5.º) Qualquer familiar;

6.º) Qualquer pessoa ou entidade.

5 – Se o/a falecido/a não tiver nacionalidade portuguesa, têm legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

6 – O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

### **Artigo n.º 48**

#### **OUTRAS TRANSLADAÇÕES**

Os cadáveres embalsamados ou encerrados em caixão de zinco nos termos deste Regulamento, poderão ser removidos e trasladados em qualquer altura, desde que devidamente requeridas e cumprindo as devidas formalidades.

### **Artigo n.º 49**

#### **DOCUMENTO QUE AUTORIZA OUTRAS TRANSLADAÇÕES**

A autorização será dada pelo Presidente da Junta ou pelo Responsável do Pelouro dos Cemitérios na sequência do requerimento apresentado nos serviços da Secretaria do respetivo Cemitério a solicitar a respetiva transladação.

### **Artigo n.º 50**

#### **TRANSLADAÇÕES DE INDIVÍDUOS FALECIDOS HÁ MENOS DE 48 HORAS (QUE SE DESTINEM A SER INUMADOS NO PRÓPRIO CEMITÉRIO OU EM CEMITÉRIO DE MATOSINHOS)**

Das transladações dos cadáveres ainda não inumados falecidos há menos de 48 horas e que se destinam a ser inumados



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

em Cemitério do próprio Concelho e das transferências de Sepulturas dentro do mesmo Cemitério, deverá ser informado o responsável pelo Pelouro dos Cemitérios desta União de Freguesias.

### **Artigo n.º 51**

#### **REGISTOS DE TRANSLADAÇÕES**

Nos livros de registo dos Cemitérios far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas, devendo, ainda constar do alvará as notas dos mesmos livros acerca da respetiva inumação ou depósito.

### **CAPÍTULO X**

#### **SOLDAGEM E REPARAÇÃO DE CAIXÕES**

### **Artigo n.º 52**

#### **SOLDAGEM DE CAIXÕES DE ZINCO**

Os cadáveres que forem sepultados nos depósitos, Jazigos, ou Catacumbas dos Cemitérios, serão embalsamados, ou hermeticamente fechados em caixões de zinco de uma espessura de 0,4 mm.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 53**

#### **ACAUTELAMENTO DE INALAÇÕES**

Dentro dos caixões será lançada, primeiramente, cal virgem em pó em tanta quantidade quanto o caixão comporte ou outro produto apropriado e legalmente aprovado para o efeito, para evitar emanações prejudiciais à saúde pública. A cal ou o produto, será fornecida pelo Agente Funerário.

### **Artigo n.º 54**

#### **VERIFICAÇÃO PARA A CONCLUSÃO DA SOLDAGEM**

Para se fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 53.º, deverão os caixões ser soldados dentro das casas mortuárias dos respetivos Cemitérios. Este serviço será feito de dia e só em caso de força maior, de noite. Quando forem apresentados fechados e soldados não poderão ser depositados sem que previamente sejam presentes na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, documentos das autoridades competentes ou do armador que tenha tratado do falecido, atestando que no caixão se lançou a cal necessária ou o produto aprovado para o efeito, ou sem que o responsável do Pelouro, ou seu representante, assista à soldagem do caixão de zinco para se verificar se foi lançada a cal necessária ou colocação do produto e se o zinco tem a espessura legal.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 55**

#### **VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO ZINCO**

Os caixões que encerram cadáveres vindos do exterior devem vir acompanhados do alvará, mencionado no artigo 11, devendo trazer uma ponta de zinco saliente a fim de se verificar se a espessura é regulamentar.

### **Artigo n.º 56**

#### **REPARAÇÃO DE CAIXÕES DE ZINCO**

Quando se encontre qualquer caixão vertendo líquido, deve o funcionário avisar o responsável do Pelouro a fim de se informar a respetiva família para o reparar de imediato. Caso a família não o faça, mandá-lo-á imediatamente, reparar, remetendo a conta da despesa à pessoa por ordem da qual estiver depositado o cadáver. Este artigo é extensivo aos caixões depositados nos Jazigos ou Capelas particulares.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **CAPÍTULO XI**

#### **CASAS MORTUÁRIAS**

#### **Artigo n.º 57**

#### **CASAS MORTUÁRIAS**

1. As Casas Mortuárias construídas pela Autarquia são parte integrante do equipamento das Freguesias pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e ainda àqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com o devido requerimento e autorização prévia do responsável do Pelouro dos Cemitérios.
  - a) A utilização das Casas Mortuárias será feita mediante o requerimento e pagamento de uma taxa atualizável sempre que a Autarquia o entenda e aprove com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação.
  - b) A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da União das Freguesias.





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

- c) A pessoa ou Entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na Secretaria correspondente ao respetivo Cemitério da Junta de Freguesia da União destas Freguesias.
  - d) **Diariamente, incluindo** sábados, domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo coveiro.
  - e) O pagamento da taxa será sempre efetuado na Secretaria correspondente ao respetivo Cemitério da Junta de Freguesia da União destas Freguesias.
  - f) Quando o serviço for assegurado pelo coveiro, o pagamento da taxa será, também, efetuado, na Secretaria correspondente ao respetivo Cemitério da Junta de Freguesia da União destas Freguesias, no primeiro dia útil imediato ao do funeral.
2. É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências das Casas Mortuárias.
3. Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro das Casas Mortuárias reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

4. A entrada de cadáveres nas Casas Mortuárias só é permitida das **08h30** às 24h00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.
5. É permitido o depósito de cadáveres em caixão de zinco, na Casa Mortuária, até à realização do funeral ou transladação para outro local, mediante respetivo requerimento e pagando a respetiva taxa.

### **CAPÍTULO XII**

#### **CONCESSÃO DE TERRENOS**

##### **Artigo n.º 58**

###### **CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS CEMITERIAIS**

1 – Quando, nos Cemitérios, houver terrenos disponíveis para atribuição da concessão do direito de uso privativo e, conseqüentemente, destinados à construção de Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas e Jazigos Particulares, só serão concedidos **a residentes na área territorial** desta União de Freguesias, devendo o/a/s interessado/a/s dirigir requerimento à Junta, que **depois de deferidos** os seus requerimentos, **devem de imediato**, proceder ao pagamento do respetivo valor da concessão do terreno, assim como da licença para a construção do mesmo, no prazo máximo de **3 meses**, contados, inclusive, da data do registo do Ofício enviado (via correio registado simples) ao/à requerente a notifica-lo/a do sobredito deferimento.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

2 – O interessado fica obrigado a construir o jazigo no prazo de **3 meses**, devendo no entanto construir a caixa e passeios **no primeiro mês**, contados nos termos do número anterior, após a atribuição do direito de uso privativo, **a movimentação de terras terá de ser feita em apenas uma semana (de segunda a sexta)**. Caso não cumpra os prazos, incorre na pena de reversão do mesmo para o domínio da Junta, perdendo todos os pagamentos efetuados a favor desta.

3 – As concessões de terrenos não conferem ao/s/às titular/es (concessionário/a/s) nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito ao aproveitamento com afetação especial e nominativa em conformidade com a lei e o presente regulamento.

### **Artigo n.º 59**

#### **PRAZO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DA CONCESSÃO DE TERRENOS CEMITERIAIS**

O prazo para pagamento da taxa de concessão do direito de uso de terrenos destinados a Sepulturas Perpétuas ou Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas e Jazigos Particulares, é de **10 dias**, a contar, inclusive, da data da Reunião do Órgão Executivo onde a sobredita concessão foi aprovada.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Artigo n.º 60

#### CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS CEMITERIAIS E GAVETAS OSSÁRIAS - ALVARÁ

A concessão do direito de uso dos terrenos e Gavetas Ossárias será titulada por alvará assinado pelo Presidente da União destas Juntas de Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo (a contar da data da tomada da deliberação, inclusive).

§ Único: Do referido alvará constarão os elementos de identificação do/a concessionário/a e a sua morada, referências e n.º do Jazigo ou Gavetas Ossárias devendo mencionar-se por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais e, se for o caso, referirá o preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º - A do presente Regulamento.

### Artigo n.º 61

#### EMPRÉSTIMO DE JAZIGO OU GAVETAS OSSÁRIAS

Os proprietários dos Jazigos e Gavetas Ossárias podem permitir o enterramento de qualquer pessoa ou repouso de ossadas, dando conhecimento deste ato à Junta, por escrito e pagando a respetiva taxa de inumação ou transladação em vigor.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 62**

#### **AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÕES EM JAZIGOS DE OUTREM**

As inumações, exumações e transladações a efetuar em Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas e Jazigos Particulares ou Sepulturas Perpétuas dependem de autorização expressa dos proprietários ou do concessionário ou de quem o legalmente representar, devendo para o efeito, pagar as respetivas taxas em vigor.

a) Sendo vários/as os/as concessionários/as, a autorização, deverá ser dada, por todos/as e nesta impossibilidade, será pelo número maioritário incluindo o/a que estiver em posse do título.

b) O cadáver ou os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

c) Sempre que um concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como **definitiva**.

### **Artigo n.º 63**

#### **TRANSLADAÇÕES DE OSSADAS DE JAZIGOS PARA OUTRO LADO**

O concessionário do Jazigo Subterrâneo; Jazigo Capela e Jazigo Particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois de avisar os interessados ou na impossibilidade destes, da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avisa do dia e hora a que terá lugar a referida transladação e qual o destino.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

a) A transladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro Jazigo ou para Ossário, ou mesmo Cemitério.

b) Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário, sem a devida justificação e o devido deferimento pelo responsável pelo Pelouro dos Cemitérios ou pelo Presidente da Junta.

### **Artigo n.º 64**

#### **DIREITO DE EXUMAÇÃO EM JAZIGOS**

O concessionário de Jazigo Subterrâneo; Jazigo Capela e Jazigo Particular que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora, sob pena dos serviços promoverem a abertura do Jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo serventuário que preside ao ato e por duas testemunhas.

### **Artigo n.º 65**

#### **PROIBIDO COBRAR IMPORTÂNCIAS POR QUALQUER EMPRÉSTIMO**

Será punido com coima de € 50,00 (cinquenta euros), o concessionário que receber ou cobrar quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu Jazigo Subterrâneo, Jazigo Capela ou Jazigo Particular.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Artigo n.º 66

#### TRANSMISSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO, POR ATO ENTRE VIVOS

1 - Os direitos de concessionários de terrenos ou Jazigo Subterrâneo; Jazigo Capela ou Jazigo Particular **ou Gavetas Ossárias**, não poderão ser transmitidos a terceiros (não familiares), por ato entre vivos, (compra e venda), sem autorização prévia da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% do valor de transmissão (sendo o valor mínimo igual a 100% das taxas de concessão de terrenos **ou Gavetas Ossárias** que estiverem em vigor para cada um dos Cemitérios existentes no perímetro territorial da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões). Os 50% ou os 100% podem ser pagos pelo comprador ou pelo vendedor. Porém, a Junta de Freguesia pode usar do direito de opção, ou não.

2 - Quando se trate de uma doação, terão os interessados, doador e donatário, de comunicar o ato à Junta de Freguesia, tendo, igualmente de pagar 50% do valor da avaliação (sendo o valor mínimo igual a 100% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor para os Cemitérios existentes no perímetro territorial desta União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões).

3 - Quando os concessionários de terrenos, Jazigos **ou Gavetas Ossárias** pretenderem transmitir os seus direitos a



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

familiares, por ato entre vivos, têm de obter, prévia autorização da Junta de Freguesia, mantendo esta o direito de opção ou não.

4 - A transmissão, por atos entre vivos, dos direitos de concessionários de terrenos ou Jazigo Subterrâneo; Jazigo Capela, Jazigo Particular **ou Gavetas Ossárias** só será permitida após obtenção de autorização da Junta, mesmo quando neles não existam corpos ou ossadas e uma vez respeitado o preceituado no n.º 1 deste artigo.

5 - Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Quando a referida transmissão não é realizada a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer um dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assuma o compromisso do que se refere na alínea seguinte:

b) Quando as referidas transmissões são realizadas a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão permitidas, desde que o aquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.





## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 67**

#### **OBRIGATORIEDADE DA HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

Por falecimento do concessionário de um Jazigo deverão os seus herdeiros obrigatoriamente, no prazo de 30 dias a contar da data em que entrarem na posse administrativa da herança, requerer à Junta que lhes seja averbado em seu nome, devendo juntar ao requerimento certidão de óbito do/a falecido/a, documento comprovativo do pagamento às finanças (Autoridade Tributária), do imposto respetivo, quando for devido nos termos da Lei, ou outros documentos que a Junta julgue necessários, para se poder efetuar o referido averbamento.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS**

### **Artigo n.º 68**

#### **CONSTRUÇÕES**

Às pessoas que pretendem construir Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas ou Jazigos Particulares nos Cemitérios, compete o seguinte:

a) Apresentar à Junta projeto em duplicado, desenhado em escala não inferior a um 1/20, contendo plantas, alçados e cortes devidamente cotados e com indicação e desenho de portas, quando se trate de Jazigos Capela, memória descritiva em duplicado e ainda quando for pela Junta julgado necessário cálculo de



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

resistência de materiais e cimento armado e termo de responsabilidade;

b) Uma vez aprovado o projeto, será passada a licença depois de pagas as taxas respetivas, devendo ser iniciada a sua construção no prazo de trinta dias, a contar da data do deferimento do requerimento e terminada no prazo estabelecido no artigo 58º, deste regulamento. No caso de as obras, por motivos alheios, ultrapassarem estes prazos deverá o/a concessionário/a do terreno obter por meio de requerimento à Junta, prorrogação da licença por mais (e apenas) 30 dias, tendo para isso de pagar novamente a respetiva taxa. Caso não cumpra estes prazos, incorre na pena de reversão do mesmo, para o domínio da Junta, perdendo todas as quantias já pagas a favor desta.

c) Todas as vezes que os concessionários de Jazigos necessitem fazer **reparações, ampliações ou polir**, terão de requerer à Junta nos termos da alínea a) deste artigo;

d) As licenças para modificar projetos já aprovados, estejam ou não executadas as respetivas obras, serão consideradas para construção, sendo-lhes aplicadas as taxas respetivas;

e) Um dos exemplares do projeto a que se refere a alínea a), ficará arquivado na Junta, o outro será, depois de aprovado por esta, entregue ao requerente, juntamente com a respetiva licença;



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

f) As obras de que tratam as alíneas a) e c) deste artigo, serão fiscalizadas pelo responsável do Pelouro dos Cemitérios;

g) Os Jazigos serão constituídos obrigatoriamente por uma caixa, com a profundidade de dois metros e vinte, salvo quando por motivos justificados e impeditivos, ficando o bordo superior da mesma à superfície do terreno.

h) **Nunca em qualquer circunstância, desde o desaterro, fundações e construção, poderá envolver qualquer dos funcionários ou coveiros desta União de Freguesias.**

### **Artigo n.º 69**

#### **OSSADAS NOS JAZIGOS**

Não é permitida a construção de caixas para depósito de ossadas debaixo dos passeios dos Jazigos, devendo as mesmas ficar sempre na profundidade dos Jazigos.

### **Artigo n.º 70**

#### **NECESSIDADE DE LICENÇA PARA OBRAS**

Todas as obras de construção e reparações **ou pinturas** de Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas ou Jazigos Particulares, necessitam de autorização e licença da Junta. Se não as tiver, implica a aplicação de uma coima correspondente a cinco vezes o montante da respetiva taxa da licença.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 71**

#### **DANOS CAUSADOS POR OBRAS**

O proprietário ou empreiteiro de qualquer obra que se faça nos Cemitérios fica obrigado a reparar à sua custa todos os danos ou prejuízos que cause a terceiros.

### **Artigo n.º 72**

#### **COMPARTIMENTAÇÃO DOS JAZIGOS CAPELAS**

Os Jazigos Capelas Paroquiais ou Particulares, serão compartimentados, em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento - 2 metros.

Largura - 0,75 metros.

Altura - 0,55 metros.

- a) Nos Jazigos Capelas não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos para ossadas.
- b) Na parte subterrânea dos Jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como o impedir as infiltrações de água.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Artigo n.º 73

#### DIMENSÕES DOS OSSÁRIOS

Os Ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento **mínimo** - 0,80 metros.

Largura **mínima** - 0,50 metros.

Altura **mínima** - 0,40 metros.

§ Único: Nos Ossários não haverá mais do que **cinco** células sobrepostas acima do nível do terreno, ou cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, admite-se ainda, a construção de Ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado na alínea b) do artigo 72º.

### Artigo n.º 74

#### DIMENSÕES DOS JAZIGOS CAPELA

Os Jazigos Capela não poderão ter dimensões **pelo interior** inferiores a 2,00 metros de frente e 2,30 de fundo.

### Artigo n.º 75

#### REVESTIMENTO DOS JAZIGOS

As Sepulturas Perpétuas ou Jazigos deverão ser revestidas/os em granito com peças que atingirão no máximo 0,18 metros a contar do nível do chão.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

§ Único: Para a simples colocação de revestimentos (adornos) em granito, sobre as Sepulturas temporárias, de modelo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto, mas não se dispensa a apresentação do devido requerimento que já se anexa o modelo aprovado pela Junta.

### Artigo n.º 76

#### OBRAS DE CONSERVAÇÃO

Nos Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas ou Jazigos Particulares devem efetuar-se obras de conservação pelos menos de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

a) Para efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuízo do determinado no artigo 71º, os concessionários sempre que sejam avisados da necessidade das obras ser-lhes-á concedido um prazo para a execução destas.

b) Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo referido na alínea a) pode a Junta ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela totalidade das despesas.

c) Face a circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

d) Sempre que o/a concessionário/a do Jazigo Subterrâneo; Jazigo Capela ou Jazigo Particular ou Sepultura Perpétua não tiver indicado nas Secretarias sitas na sede – Custóias, e unidades locais de atendimento à população de Leça do Balio e Guifões ou nos serviços do Cemitério respetivo a morada atual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere a alínea a).

### **Artigo n.º 77**

#### **CUMPRIMENTO DOS PRAZOS OU PERDA DE DIREITO**

Se, no caso do artigo anterior os proprietários dos Jazigos ou outros não comparecerem findo o prazo de 30 dias, a Junta considerá-los-á abandonados, tomando posse administrativa.

### **Artigo n.º 78**

#### **NECESSIDADE DE LICENÇA PARA OBRAS**

Todas as pequenas ou grandes obras em Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas ou Jazigos Particulares ou colocação de proteções, placas, cruzes, **tabuleiros, floreiras, candeeiros ou outras**, em Sepulturas, deverão ser autorizadas pela Junta **através de requerimento existente para o efeito** e mediante o pagamento da taxa estabelecida para **os Cemitérios**. Incorrem em coima todas as pessoas que executarem as obras ou colocarem as peças já citadas, sem estarem munidas da respetiva licença que será de cinco vezes mais o valor da mesma.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 79**

#### **OUTRAS REGULAMENTAÇÕES**

A tudo que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o regulamento geral das edificações urbanas.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS**

### **Artigo n.º 80**

#### **ABANDONADOS**

Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos, os Jazigos ou Capelas cujos/as concessionários/as não sejam conhecidos/as ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois jornais mais lidos no Concelho e afixados nos lugares de estilo.

a) O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos do/as concessionários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da Lei civil;





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

b) Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á, na construção funerária, placa indicativa do abandono.

### **Artigo n.º 81**

#### **ABANDONOS E PRESCRIÇÃO**

Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 80º, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades no mesmo artigo estabelecidas, enviando ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Presidente da Junta de Freguesia, para ser declarada a prescrição.

§ Único: O Presidente da Câmara Municipal ou o Presidente da Junta de Freguesia precedendo deliberação desta, fará a declaração da prescrição do Jazigo à qual será dada a publicidade referida no mencionado artigo 80º.

### **Artigo n.º 82**

#### **OBRAS OBRIGATÓRIAS**

Quando um Jazigo ou Capela se encontrar em mau estado de conservação ou em estado de ruína, o que será confirmado pelo Executivo, por uma comissão designada pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente da Junta, conforme a propriedade do terreno cemiterial, desse facto será dado conhecimento aos/às interessados/as por meio de carta registada com aviso de receção,



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

fixando-lhes o prazo de 90 dias úteis para procederem à realização dos trabalhos determinados.

a) A comissão indicada neste artigo compõe-se de três elementos, devendo um destes, pelo menos, ser técnico superior da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, consoante se trate de Jazigo sito num dos Cemitérios Municipal ou Paroquial da Freguesia da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões Custóias, respetivamente.

b) Na falta de comparência do/a ou do/as concessionários/as, serão publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos Jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome ou nomes do/a/as/os último/a/os/as concessionário/a/s.

c) Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado pode o Presidente da Câmara ou o Presidente da Junta de Freguesia ordenar a demolição do Jazigo que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção.

d) Decorridos 90 dias úteis, sobre a demolição de um Jazigo sem que o/a/s concessionário/a/s tenha/tenham procedido a nova edificação, nem apresentem fundamentada justificação para a não realização das obras, é tal situação fundamento bastante para que



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

seja declarado o resgate da concessão, não sendo autorizada a reconstrução.

### **Artigo n.º 83**

#### **RESTOS MORTAIS ABANDONADOS**

Os restos mortais existentes em Jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, em cada um dos Cemitérios desta União de Freguesias, caso não sejam reclamados no prazo de 30 dias sobre a data da demolição ou da declaração de prescrição, respetivamente.

### **Artigo n.º 84**

#### **APLICAÇÃO DE PRECEITUADO**

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações, às Sepulturas Perpétuas.

## **CAPÍTULO XV**

### **SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS**

### **Artigo n.º 85**

#### **EMBELEZAMENTO E SINAIS FUNERÁRIOS**

Nas Sepulturas e Jazigos, mediante requerimento existente para o efeito, permite-se a colocação de embelezamentos assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

§ Único: Não serão consentidos epitáfios em que se



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos.

### **Artigo n.º 86**

#### **EMBELEZAMENTOS E ADORNOS**

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento **granítico nos Jazigos Capelas e Campas, de modo que** não afete a dignidade própria do local e desde que autorizadas **mediante requerimento existente para o efeito** numa das Secretarias (sitas na sede – Custóias, e unidades locais de atendimento à população de Leça do Balio e Guifões) desta União de Freguesias, tendo sempre em consideração o preceituado no artigo 32.º.

### **Artigo n.º 87**

#### **QUAISQUER TRABALHOS EXTERNOS REQUEREM AUTORIZAÇÃO**

A realização de quaisquer trabalhos, por particulares, nos Cemitérios fica sujeita **ao conhecimento e** a prévia autorização do responsável do Pelouro dos Cemitérios. **A fiscalização ficará, depois, a cargo dos coveiros** do respetivo Cemitério e ao pagamento de taxas quando houver lugar a elas.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo n.º 88**

##### **PROIBIÇÕES**

Nos recintos dos Cemitérios é proibido:

1. Proferir ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;
2. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
3. Transitar por cima dos adornos e fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as Sepulturas;
4. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
5. Plantar árvores ou quaisquer plantas;
6. Danificar Jazigos, Sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
7. Realizar manifestações de caráter político;
8. A permanência de crianças salvo quando acompanhadas;
9. Derramar lixo, ou deixá-lo fora dos respetivos recipientes;
10. Usar os baldes ou vassouras e deixá-las fora dos respetivos locais (cavaletes) ou mal colocados.
11. Colocar Círios ou Velas fora dos respetivos recipientes.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 89**

#### **OBJETOS E EMBELEZAMENTOS SÃO PROPRIEDADE DO CEMITÉRIO**

##### **RESPETIVO**

Os objetos, utilizados para fins de ornamentação ou de culto, em Jazigos Subterrâneos; Jazigos Capelas ou Jazigos Particulares e Sepulturas Temporárias não poderão sair do Cemitério com destino a qualquer uso ou recolha pessoal, sendo propriedade do Cemitério sempre que cheguem ao fim do seu uso ou da sua missão. Poderão sim, ser reutilizadas pela família, se e só no momento dos levantamentos caso se destinarem a familiares, comprovados, dentro do mesmo Cemitério.

### **Artigo n.º 90**

#### **SAÍDA DE RESTOS DE CAIXÕES, ROUPAS E CALÇADOS**

Não podem sair dos Cemitérios, sem que sejam devidamente acondicionados, os restos de caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas, nem restos de roupas e calçados.

### **Artigo n.º 91**

#### **GUARDAS DE HONRA OU OUTRAS**

A entrada nos Cemitérios de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do responsável do Pelouro dos Cemitérios ou do Presidente da Junta.



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Artigo n.º 92

#### PROIBIÇÃO DE ABERTURA DE CAIXÕES

É proibida a abertura de caixões de chumbo ou de zinco salvo em cumprimento de mandado Judicial ou quando seja ordenado pela autoridade sanitária competente para efeitos de inumação, em Sepulturas Temporárias de cadáveres trasladados após o falecimento.

### Artigo n.º 93

#### TAXAS E TABELAS

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos Cemitérios ou pela concessão de terrenos para Jazigos Subterrâneos, Jazigos Capelas ou Jazigos Particulares, Sepulturas Perpétuas ou Gavetas Ossárias constarão de tabela aprovada pela Junta e Assembleia de Freguesia desta União de Freguesias. A referida Tabela, sempre que aprovada nas suas alterações, fará parte anexa ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante, podendo a mesma ser alterada independentemente deste Regulamento e sempre que a Junta da União das Freguesias o entenda e a Assembleia desta União de Freguesias a aprove.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 94**

#### **PENALIZAÇÕES**

As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de € 50,00 (cinquenta euros).

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES DE INTERESSE COMUM**

### **Artigo n.º 95**

#### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

A Administração dos Cemitérios é da competência da Junta desta União de Freguesias, podendo, o Presidente, delegá-la, em Pelouro, a qualquer membro do Executivo.

### **Artigo n.º 96**

#### **FUNCIONAMENTO E FUNERAIS AOS DOMINGOS, FERIADOS**

Nos dias de domingo e de feriado, os Cemitérios só funcionarão de manhã e os serviços **deverão garantir a vigilância e zelo**, receção de cadáveres **e** inumações, sendo permitidos, todavia, também atos religiosos.





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

### Artigo n.º 97

#### CEMITÉRIOS ABERTOS AO DOMINGO DE TARDE

Os Cemitérios da área territorial desta União de Freguesias só estarão abertos ao domingo de tarde, se coincidir com o dia de domingo, no dia 1 ou 2 de novembro.

### Artigo n.º 98

#### GRATUIDADE PARA INDIGENTES, MILITARES E BOMBEIROS

Terão Sepultura gratuita, em qualquer destes Cemitérios, os cadáveres de indigentes e de militares, ou bombeiros mortos em serviço da Pátria.

### Artigo n.º 99

#### USO DAS CASAS MORTUÁRIAS PROPRIEDADE DA AUTARQUIA

Os cadáveres poderão dar entrada e manter-se nas Casas Mortuárias desta União de Freguesias para efetuar o respetivo funeral ou para seguir destino a outros Cemitérios e ainda para soldagem de caixões de zinco.

§ Único: As Casas mortuárias, não poderão estar abertas (nem nos velórios), entre as 24h00 e as 8h00 horas. Sempre que estejam em uso devem fechar no máximo até às 24h00 horas de cada dia.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 100**

#### **INUMAÇÕES JUNTO A EX-FAMILIARES**

Nenhuma inumação se pode fazer em sepulturas temporárias sem que a sepultura não esteja completamente vazia. Podem, sim, ficar, as ossadas de qualquer outro familiar que, naquele coval, tenha sido acabado de exumar.

### **Artigo n.º 101**

#### **LICENÇAS PARA QUALQUER OBJETO COLOCADO EM JAZIGOS, CAPELAS OU SEPULTURAS**

Qualquer inscrição, epitáfio e colocação de qualquer objeto em Jazigos, Capelas ou Sepulturas carece de requerimento e de autorização do responsável do Pelouro dos Cemitérios ou do Presidente da Junta, em despacho exarado nos requerimentos, os quais deverão conter o texto dos epitáfios e a designação do objeto que quer colocar e, se for caso disso, pagar a respetiva licença.

### **Artigo n.º 102**

#### **TIPO ADORNOS NOVOS**

Nas sepulturas Temporárias, é permitido a colocação de adornos novos em granito cinzento, **cabeceiras, candeeiros e floreiras**, dependendo da autorização da Junta, cujos desenhos serão aprovados por esta.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 103**

#### **REMISSÕES**

Sempre que expire o prazo de três anos ou da remissão de qualquer cadáver nas Sepulturas Temporárias, poderão os interessados requerer à Junta, nos trinta dias seguintes, a devida remissão reservando a Junta o direito do seu deferimento. Na falta de pedido de remissão, a Junta dá lugar à exumação e à recuperação da Sepultura.

### **Artigo n.º 104**

#### **ZONA ENVOLVENTE DOS JAZIGOS, CAPELAS E SEPULTURAS**

Todos os Jazigos terão exteriormente, à sua volta (exceto nas traseiras), um passeio revestido com a largura com cerca de 0,30 m. Os passeios que marginam as ruas terão cerca de 0,40 m de largura e poderão ser em cantaria de granito ou no material que reveste o Jazigo, Capela ou outros. § Único: Os passeios que circundam os Jazigos, Capelas ou Sepulturas são de uso público e não privado, não devendo neles repousar qualquer peça ou tabuleiros ou vasos de uso privado.

### **Artigo n.º 105**

#### **PREPARAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Os materiais para a construção de Jazigos, deverão ser preparados fora dos Cemitérios, permitindo-se somente pequenos



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

retoques dentro do mesmo, e o transporte deverá efetuar-se em carros de eixo fixo e rodado em borracha.

§ Único: As terras e outros detritos (excedentes da construção de Jazigos), não poderão permanecer nos Cemitérios além de 24 horas, **devendo no fim de cada dia, o espaço envolvente, ficar livre e limpo**, sob pena de coima designada no artigo 94º.

### **Artigo n.º 106**

#### **OBRAS, LIMPEZAS PROFUNDAS E PINTURAS**

Não é permitido nas 48 horas antecedentes ao dia 1 de Novembro, seja a que pretexto for, efetuar nos Cemitérios Paroquiais e Municipais desta União de Freguesias, quaisquer obras, pinturas e outras limpezas profundas, em Mausoléus, Jazigos, Capelas, Catacumbas, Sepulturas e Ossários, **mesmo que hajam licenças emitidas**, sob pena de coima, designada no artigo 94º.

### **Artigo n.º 107**

#### **PROIBIÇÃO DE PLANTAÇÃO DE ÁRVORES, ARBUSTOS, PLANTAS E FLORES**

Não é permitida a plantação de arbustos, plantas e flores sobre os covais ou sobre forma de moldura envolvente aos covais/sepulturas.



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

### **Artigo n.º 108**

#### **DANOS E CUSTOS**

Os indivíduos ou quem causar danos, de qualquer espécie, nos Cemitérios, serão responsáveis pela sua reparação e respetivos custos.

### **Artigo n.º 109**

#### **HOMENAGENS E DEPOSIÇÃO DE LUZ E FLORES**

Os concessionários de terrenos de Sepulturas, Jazigos, Catacumbas, Ossários, Columbários e Capelas, não podem impedir que quaisquer pessoas de família ou amigos/as prestem homenagem e neles deponham luz e flores.

### **Artigo n.º 110**

#### **QUEM PODE TRATAR OS JAZIGOS, CAPELAS, SEPULTURAS E OSSÁRIOS**

Só poderão tratar Jazigos, Capelas, Sepulturas, Ossários e columbários, os concessionários dos mesmos ou pessoas de família e indivíduos que mostrem e provem estar encarregados/as do tratamento.

### **Artigo n.º 111**

#### **PROIBIDA QUALQUER COMERCIALIZAÇÃO SEM CONTRATO**

É expressamente proibido exercer comércio de espécie alguma, no interior e exterior envolvente dos Cemitérios, sem



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

contrato com a Junta para tal, sob pena de coima designada no artigo 94º, e imediata expulsão pelas autoridades locais.

### **Artigo n.º 112**

#### **PROIBIDO SUJAR**

É proibido sob pena de coima de 12,50 €, sujar os Cemitérios com papéis, detritos, aparas de plantas, flores, etc.

### **Artigo n.º 113**

#### **FLORES APÓS O 7.º DIA**

As coroas de flores e quaisquer objetos deterioráveis ou envelhecidos se os responsáveis não os tirarem atempadamente, serão retirados pelo coveiro, no caso de enterramentos, após o 7.º dia e em quaisquer outros casos, sempre que estejam as flores secas ou podres, ou objetos em mau estado ou que dêem má imagem ao bom zelo do respetivo Cemitério.

### **Artigo n.º 114**

#### **RESPONSABILIDADES**

- a) A Junta não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos e sinais funerários colocados em qualquer local nem tão pouco por danos causados em Jazigos, Sepulturas, Capelas e outros.
- b) **A Junta não se responsabiliza por qualquer quebra de tampas, adornos ou outros, durante o manuseamento para**



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

- c) inumações, exumações ou transladações, sempre que os artigos ou peças tenham mais de 10 anos porque podem estar ressequidos e não aguentar o manuseamento.

### **Artigo n.º 115**

#### **CASOS DE ALTERAÇÃO DAS TAXAS**

Sempre que a força das circunstâncias obriguem a alterações dos serviços dos Cemitérios, taxas legais, da tabela anexa, aprovadas ou outras disposições não previstas, depois de procedido de deliberação da Junta, afixar-se-ão editais, em cada uma das unidades locais de atendimento à população de Custóias, Leça do Balio e Guifões e nos lugares de estilo para o efeito existentes.

### **Artigo n.º 116**

#### **EXPULSÃO DE PREVARICADORES**

O responsável do Pelouro ou funcionário dos Cemitérios, poderão expulsar qualquer pessoa que transgrida as disposições deste Regulamento, e requisitar o auxílio que necessitarem e mesmo policial.

### **Artigo n.º 117**

#### **NÃO EXECUTAR SERVIÇOS ARBITRÁRIOS**

Não devem ser executados nos Cemitérios serviços arbitrários de qualquer natureza, que naquele sentido contrariam as



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

disposições legais deste Regulamento ou outra legislação em vigor.

### CAPÍTULO XVIII

#### OSSÁRIOS

#### Artigo n.º 118

##### PAGAMENTO DA ANUIDADE DOS OSSÁRIOS

Os ossários de aluguer terão de renová-lo, por períodos **de um ano**, após pagamento das devidas taxas, sempre no mês de janeiro de cada ano.

- a) O pagamento efetuado fora do prazo (mês de janeiro) implica um agravamento da taxa ao valor da legislação em vigor.
- b) Os ossários, existentes em cada um dos Cemitérios desta União de Freguesias, serão administrados por aluguer com pagamentos de anuidade, a pagar no mês de janeiro de cada ano, **ou por venda da concessão do uso de propriedade, tal como nos Jazigos.**
- c) Os ossários que até à data da criação desta União de Freguesias, **cujo usufruto tinha sido vendido perpetuamente**, serão respeitados.





## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

- d) Cada ossário tem capacidade para 4 ossadas e só poderão entrar em cada ossário, ossadas de familiares ou amigos, consentidos pelos familiares dos que já lá estão.
- e) Por cada ossada que entre nos ossários pagará uma anuidade, no mês de janeiro, **de cada ano**, prevista na tabela de Taxas.

### **Artigo n.º 119**

#### **REMOÇÃO DAS OSSADAS DOS OSSÁRIOS QUE NÃO PAGUEM A ANUIDADE**

Decorridos dois meses consecutivos sem pagamento das taxas devidas pela ocupação dos ossários, após terem sido avisados, via postal simples e posteriormente via postal registado com aviso de receção ou se os avisos forem devolvidos ao remetente por motivo de endereço inválido ou insuficiente, ou por qualquer outro motivo que seja consequência da falta de atualização de morada da pessoa responsável, serão considerados abandonados, procedendo os Serviços à remoção das respetivas ossadas para o ossário geral.

### **Artigo n.º 120**

#### **Requerimentos a utilizar nos vários assuntos cemiteriais**

A fim de normalizar os requerimentos a utilizar pelos interessados, seguem **15** anexos ao presente Regulamento (sendo



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

o Anexo I correspondente à Tabela Geral de Taxas), dele fazendo parte integrante, anexos que seguem elencados infra e que deverão ser utilizados para tratamento das diversas situações inerentes aos Cemitérios desta União de Freguesias.

§ Único - Infra, seguem elencados os documentos retro referenciados:

Anexo II – Requerimento para Inumações, Cremações, Exumações e Transladações (a fornecer pelo Armador ou pelo/a/s requerente/s);

Anexo III – Requerimento para Concessão de terrenos para Jazigos ou Capelas;

Anexo IV – Requerimento para licença de obras de reparação ou construção de Jazigos e Capelas;

Anexo V – Termo de responsabilidade para reparações e construções;

Anexo VI – Requerimento para compra/venda/doação de Jazigos ou Capelas usados;

Anexo VII – Requerimento para licença e colocação de adornos novos em Campas - memória descritiva e justificativa para aprovação de adornos novos;

Anexo VIII – Requerimento para aluguer, licença e colocação de adornos usados em Campas;



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES**

Anexo IX – Requerimento para aluguer de gaveta de ossário ou cinzas;

Anexo X – Requerimento para remissão de Campas (Sepulturas Temporárias);

Anexo XI – Renúncia à remissão de Campas, Ossários e Cinzas;

Anexo XII – Requerimento para mudança de responsável de Campas, Ossários e Cinzas;

Anexo XIII – Requerimento para ocupação da Casa Mortuária;

Anexo XIV – Comunicação da mudança de residência dos responsáveis de Campas, Ossários, cinzas, Aeróbias, Jazigos, Capelas e outros;

Anexo XV – Requerimento para averbamento de Jazigos, Capelas e Ossários.

### **Artigo n.º 121**

#### **Entrada em Vigor**

Este Regulamento, entra em vigor, no dia útil imediatamente a seguir ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.